

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 351 / 2024

Indica a retomada das atividades do projeto Domingo no Lago.

O Vereador que esta subscreve,

Considerando que, o projeto "Domingo no Lago", criado pelo vereador, foi um sucesso antes da pandemia e só foi interrompido devido às restrições impostas nesse período de crise.

Considerando que, o nobre vereador foi procurado por municípios que solicitaram essa retomada, pois, as atividades desenvolvidas envolvem a cultura, lazer e entretenimento dos municípios, sendo um projeto que valoriza a cidade e proporciona um momento de família.

INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao Setor Competente da municipalidade que adote medidas necessárias para **a retomada das atividades do projeto Domingo no Lago.**

Sala das Sessões "Professor Arlindo Fávaro", em 12 de abril de 2024.

ELLAN RICARDO DA PAIXAO
Vereador

Institui o Domingo no Lago, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o Domingo no Lago no âmbito do Município de Leme.

Art. 2º O Domingo no Lago consiste na destinação aos domingos de trechos de vias públicas, entorno do Parque Municipal “Dr. Enni Jorgr Draib” para atividades de lazer, esporte e cultura.

§ 1º Para efeito desta lei, funciona aos domingos, no horário compreendido entre 6 (seis) e 11 (onze) horas da manhã.

§ 2º Será proibida a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados.

§ 3º Nos períodos de funcionamento do Domingo no Lago, fica proibido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores da área delimitada.

§ 4º Será obrigatório o uso dos materiais fornecidos pela Prefeitura para o bloqueio da via nos dias de funcionamento, assim como a presença de policiamento e ambulância no local.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano avaliar os locais onde de rotas alternativas e organização do trânsito.

Art. 4º Podem ser permitidas as seguintes atividades:

- I - comerciais com prévia autorização;
- II - físico-esportivas;
- III - de lazer e recreação;
- IV – culturais.

§ 1º As atividades elencadas nos incisos II, III e IV do "caput" deste artigo podem ser desenvolvidas em parceria com instituições, secretárias e academias com prévia programação.

§ 2º Fica o Poder Executivo responsável em regulamentar e organizar a atividade elencada no inciso I do "caput" deste artigo.

§ 3º Poderão ser desenvolvidas atividades lúdico-recreativas, como jogos, brincadeiras, gincanas, atividades socioculturais, tais como oficinas de artesanato, apresentações teatrais e contação de histórias, e atividades lúdico-esportivas, como futebol, vôlei, basquetebol e demais modalidades esportivas adaptadas.

Art. 5º Caberá ao Executivo desenvolver, de forma participativa, projetos urbanísticos de ambientação, bem como instalar sinalização de

trânsito adequada, nos quais deverão estar previstos os bloqueios da via, readequação do passeio quando necessário e instalação de sanitários públicos móveis.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Esportes, juntamente com a Secretaria Municipal de Lazer e Cultura promoverão ações, encontros, oficinas ou atividades similares para a divulgação de boas práticas, discussão de alternativas às diversas realidades existentes na cidade, estimulando um processo participativo e transparente.

Art. 7º O Domingo no Lago só poderá desativado, atendendo ao interesse do Poder Público ou a pedido dos moradores e comerciantes do trecho da via pública, sempre que tal pedido seja considerado pelo Poder Público como devidamente justificado e de caráter relevante.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta lei nos aspectos administrativos e operacionais no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ellan Ricardo da Paixão
Vereador